



EDITAL 003/2012

COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

A **Secretaria Municipal de Saúde de Biritiba-Mirim – SMS**, consoante aos parágrafos 2.º e 3.º, artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1587, de 21 de dezembro de 2010 e ao artigo 10 do Decreto Municipal n.º 2.750, de 08 de julho de 2011, **TORNA PÚBLICA** sua intenção de firmar parceria com Organizações Sociais, mediante a celebração de Contrato de Gestão.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar a melhor proposta técnica e financeira para fins de assinatura de contrato de gestão, cujo objeto consistirá no desenvolvimento das ações e serviços da Estratégia Saúde da Família – ESF, por um período de 12 (doze) meses, no âmbito do Município de Biritiba Mirim.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O presente processo seletivo destinado à celebração de contrato de gestão é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, e que estejam **qualificadas ou se qualifiquem até a assinatura do Contrato de Gestão, conforme a Lei Municipal n.º 1587, de 21 de dezembro de 2010 e o Decreto Municipal n.º 2750, de 8 de julho de 2011, como Organização Social no âmbito do Município de Biritiba-Mirim, SP.**

2.2 As entidades interessadas no presente processo seletivo e que não possuam qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Biritiba-Mirim deverão observar e cumprir com o disposto também no Edital de Chamamento Público n.º 001/2012, de 09 de novembro de 2012, enviando à Secretaria Municipal requerimento e documentações previstas no Chamamento ao Prefeito do Município de Biritiba Mirim.

2.2.1 Para fins de atendimento dos prazos deste Comunicado de Interesse Público, as entidades interessadas no presente processo seletivo e que não possuam qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Biritiba-Mirim ao atenderem o item “2.2” deverão informar no requerimento dirigido ao Prefeito do Município de Biritiba Mirim que estão postulando a qualificação para participar da seleção divulgada por meio deste Edital.

2.3 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Municipal n.º 1587, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto Municipal n.º 2750, de 8 de julho de 2011, bem como as Leis Federais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142,



de 28 de dezembro de 1990, e demais Normas do Sistema Único de Saúde (SUS) emanadas pelo Ministério da Saúde (MS) e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, além das condições fixadas neste Edital.

3. DIRETRIZES E PREMISSAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1 As entidades que tiverem interesse em celebrar Contrato de Gestão com o Município de Biritiba Mirim para o desenvolvimento das ações e serviços da Estratégia Saúde da Família – ESF, nos termos deste Edital, devem manifestar, por escrito, seu intento, por meio de papel timbrado da instituição, assinada pelo representante legal (ou procurador, com procuração em anexo, reconhecida em cartório), direcionada ao Secretário Municipal de Saúde, a qual deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, no endereço Avenida Maria José de Siqueira Melo, n.º 340, Jardim Takebe – CEP 08.940-000 – Biritiba Mirim – SP, das 8h00 às 11h30 e das 12h30 às 17h00, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital. Às instituições que manifestarem interesse no prazo previsto neste item, será entregue, mediante recibo, cópia da Minuta do Contrato de Gestão que deverá ser utilizada pelas instituições para elaboração do Plano Operacional e proposta técnica.

3.2 As entidades interessadas em realizar vistoria técnica, deverão agendar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pelo e-mail: saudebiritiba@gmail.com.

3.3 Os particulares interessados deverão fornecer o nome de um representante, com dados para contato, que, em todos os casos, ficará responsável pela veracidade das declarações que fizer.

4. PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS

4.1 As entidades interessadas em firmar Contrato de Gestão para o desenvolvimento das ações e serviços da Estratégia Saúde da Família – ESF deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação deste Edital, Plano Operacional, que contemple no mínimo:

- a)** Discriminação dos serviços de assistência à saúde a serem oferecidos à população;
- b)** Cronograma de implantação dos referidos serviços discriminados no Anexo I deste Edital;
- c)** Sistemática econômico-financeira para a operacionalização dos serviços propostos;

4.2 O Plano Operacional deverá estar formatado conforme modelo das planilhas oferecidas pela Secretaria e deverá ser apresentado por via



impressa em papel. As informações adicionais e/ou explicações deverão ser apresentadas em formato de texto.

4.3 Justamente com o Plano Operacional, a entidade interessada deverá comprovar:

- a)** experiência na área de gestão de serviço de saúde desenvolvido em instalações que integram o patrimônio da própria entidade ou em estabelecimentos de saúde cuja esfera administrativa seja pública, no período mínimo de cinco anos;
- b)** regularidade fiscal, mediante a entre dos seguintes documentos:
 - b.1)** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, expedida em conjunto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal do Brasil, quantos aos Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
 - b.2)** prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a entidade;
 - b.3)** prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a entidade;
 - b.4)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - b.5)** prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
 - b.6)** prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quando a entidade não for sediada neste Estado;
 - b.7)** Certidão Negativa de débitos Trabalhistas.
- c)** Composição funcional da entidade, inclusive quanto ao seu Conselho e Diretoria.

4.4 Para fins de comprovação de experiência, admitir-se-á a apresentação dos seguintes

- a)** descrição detalhada das atividades/projetos/programas realizados pela entidade, em parceria ou não com o Poder Público;
- b)** qualquer outro documento idôneo.

4.5 O limite máximo de orçamento previsto, referente aos primeiros 12 meses de operação do pronto atendimento, é de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão, duzentos mil reais).

4.5.1 O repasse mensal de recursos será realizado segundo a Proposta Técnica e Econômica vencedora e as condições previstas no Anexo Técnico III do Contrato de Gestão.

4.5.2 O valor acima apontado refere-se às despesas das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde.

4.5.3 Em atendimento ao parágrafo 1.º, artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, no Plano Operacional deverão ser considerados



os valores dos salários bases abaixo indicados:

DENOMINAÇÃO	NATUREZA	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE (R\$)
MÉDICOS GENERALISTAS	OPERACIONAL	1	8.000,00
MÉDICOS AUX. DIARISTAS	OPERACIONAL	3	1.800,00
ENFERMEIRAS	OPERACIONAL	3	2.500,00
FARMACÊUTICO	OPERACIONAL	1	2.000,00
DENTISTA	OPERACIONAL	1	2.200,00
TEC. ENFERMAGEM	OPERACIONAL	3	1.200,00
COORD. ADM.	ADMINISTRAÇÃO	1	1.300,00
RECEPCIONISTA	ADMINISTRAÇÃO	3	700,00
AGENTE COMUNITÁRIO	OPERACIONAL	20	675,00

4.6 O Plano Operacional, juntamente com a documentação listada no item “4.3”, deverá ser entregue, em envelope lacrado, com a identificação de que se trata de documentação para “CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE” no prazo previsto no item 4.1, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, no endereço Avenida Maria José de Siqueira Melo, n.º 340, Jardim Takebe – CEP 08.940-000 – Biritiba Mirim – SP, das 08h00 às 11h30 e das 12h30 às 17h00.



4.7 As propostas recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde serão abertas no vigésimo dia, a contar da publicação deste edital.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

5.1 No julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras apresentadas pelas entidades interessadas (integrantes do Plano Operacional), para efeito de análise e pontuação, serão considerados os critérios:

- a) resultados a serem alcançados, quantitativos e qualitativos;
- b) economicidade;
- c) indicadores de eficiência e qualidade do serviço;
- d) a capacidade técnica e operacional da candidata;
- e) ajustamento da proposta às especificações técnicas e aos critérios utilizados pelo Poder Público;
- f) adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;

5.2 Os critérios indicados no item “5.1” serão avaliados conforme quadro abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
1. MÉRITO INTRÍNSECO E ADEQUAÇÃO AO PROJETO (Pontuação máxima – 15 pontos)	1.1 – Serviços Propostos	5
		2,5
		0
	1.2 – Qualidade Assistencial	5
		2,5
		0
	1.3 – Qualidade de Gestão	5
		2,5
		0
2. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA CANDIDATA (Pontuação máxima – 30 pontos)	2.1 – Experiência anterior da instituição em gerenciamento hospitalar	20
		15
		0
	2.2 – Tecnologia da Informação	5
		2,5
		0
	2.3 – Gestão de Materiais	5
		2,5
		0



3. ADEQUAÇÃO ENTRE OS MEIOS SUGERIDOS, SEUS CUSTOS, CRONOGRAMAS E RESULTADOS ESTIMADOS (Pontuação máxima – 40 pontos)	3.1 – Custos Totais	10
		5
		2,5
	3.2 – Produção – Composição das 5 linhas de contratação	10
		5
		2,5
		0
	3.3 – RH proposto	10
		5
		0
	3.4 – Peso dos Custos de RH	10
		0
4. AJUSTAMENTO DA PROPOSTA ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELO PODER PÚBLICO (Pontuação máxima – 15 pontos)	4.1 – Relações Institucionais	5
		2,5
		0
	4.2 – Gestão de Pessoas	5
		2,5
		0
	4.3 – Processos de Qualidade	5
2,5		
0		

Cálculo da pontuação máxima: Soma das pontuações obtidas nos itens 1.1 + 1.2 + 1.3 + 2.1 + 2.2 + 2.3 + 3.1 + 3.2 + 3.3 + 3.4 + 4.1 + 4.2 + 4.3 = 100; ou seja: 5 + 5 + 5 + 20 + 5 + 5 + 10 + 10 + 10 + 10 + 5 + 5 + 5 = 100.

5.2 Cada critério acima possui uma pontuação máxima e a pontuação total máxima é de 100 pontos. Dentro de cada critério existem vários itens de avaliação. A pontuação de cada item varia de acordo com os parâmetros estabelecidos e não haverá duas pontuações para o mesmo item. A pontuação total, que é a somatória da pontuação obtida em cada critério, é de, no máximo, 100 pontos.

5.3 A equipe técnica que avaliará o Plano Operacional será composta de representantes da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e Secretaria Municipal de Finanças - SMF, escolhidos com base na experiência e conhecimento da área em questão e será constituída mediante a edição de Decreto do Prefeito, antes da data marcada para a abertura dos envelopes.

5.4 A Secretaria Municipal de Saúde – SMS comunicará formalmente, mediante publicação na imprensa oficial e e-mail enviado a cada entidade



participante deste procedimento, resultado do julgamento, com a menção da entidade selecionada, para fins de celebração da contratação.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Qualquer entidade que tiver alguma dúvida em relação ao presente Edital poderá enviar seus questionamentos para o e-mail: saudebiritiba@gmail.com.

6.1.1 Todos os questionamentos formulados serão respondidos pela Secretaria Municipal de Saúde com cópia para todas as demais Entidades que tenham manifestado interesse em participar do processo seletivo, nos termos do item “3”.

6.2 O Contrato de Gestão a que se refere o item “1” deste Edital, além de especificar o objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão da referida unidade, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico – financeira de gestão, conforme modelo reproduzido no Anexo II deste Edital.

6.2.1 Nos termos da minuta do contrato de gestão ora proposta e do Anexo IV ao edital, a entidade selecionada receberá, a título de permissão de uso, bens móveis e imóveis para a fiel execução do objeto contratual.

6.3 Todos os prazos mencionados neste edital serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

6.4 A Entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

6.4.1 O prazo a que se refere o item “6.4” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que apresente motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 A participação da Entidade neste processo de seleção implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislação aplicáveis.



6.6 A Entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento.

6.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.8 Nos termos do art. 15 da Lei Municipal n.º 1587, de 21 de dezembro de 2010, poderão ser colocados à disposição da entidade selecionada para o desenvolvimento das ações e serviços da Estratégia Saúde da Família – ESF servidores públicos efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, a recusa injustificada por parte da Organização Social, não será aceita.

6.8.1 Os afastamentos previstos no item “6.8” ocorrerão com observação ao estabelecido no Capítulo V da Lei Municipal n.º 1587, de 21 de dezembro de 2010.

6.9 Este procedimento poderá ser revogado, em razão de conveniência e oportunidade, ou anulado, em caso de vício, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.

Biritiba Mirim, 05 de dezembro de 2012

CARLOS ALBERTO TAINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

VIRGÍNIA GARCIA LEME
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I DO EDITAL DE SELEÇÃO MINUTA CONTRATO DE GESTÃO